

Lei nº 67, de 11 de outubro de 1963.

Trata da Construção de Obras D'arte, e  
das outras providencias.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancione e pro-  
mulgo a seguinte lei:"

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, na  
obrigação administrativa de construir obras d'arte, neste Município,  
constantes de dois (2) boeiros grandes, nos lugares Barrinha e Ipueira  
Funda. ///

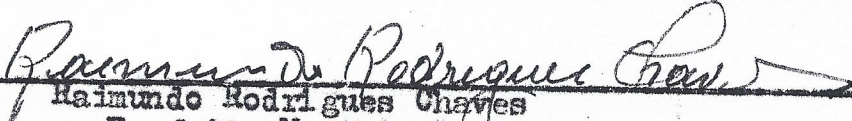
Art. 2º - A obrigação referida no artigo anterior, estender-se-á,  
também, a conservação efetiva do trecho Peixe-Gordão a Cidade de Tabuleiro  
do Norte, nos trechos sobretudo carentes da melhor atenção administrativa.

Art. 3º - A execução das obras referidas no artigo primeiro, no //  
caso da impossibilidade de sua realização no corrente ano, pelo menos de-  
verão ser concluídas até 31 de Dezembro de 1964.

Art. 4º - Os gastos a serem feitos para tais obras, poderão cor-  
rer por conta da Cota do Fundo Rodoviário Nacional ou dos 50% da Cota do  
Imposto de Renda, destinado aos Municípios, porque aí se trata de servi-  
ços da ordem rural, vindo em atendimento as populações rurícolas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, //  
revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 11 de  
outubro de 1963.

  
Raimundo Rodrigues Chaves  
Prefeito Municipal